



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1090, DE 21 DE JUNHO DE 1.998.

“Torna obrigatória a afixação de placas nos locais de grande fluxo de pessoas e dá outras providências”

Autoria: Vereador Mário Carvalho da Silva

Oldemar Mattos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de Edições na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Sidney Vieira
Secretário Municipal de Administração

LEI

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a afixar placas de orientação, em locais de grande fluxo de pessoas com os dizeres “DENUNCIE O ABUSO E MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRAMI (CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO À MAUS TRATOS NA INFÂNCIA) TELEFONES 412.1234 E 440.8521.

Artigo 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a afixação das placas, de que trata o artigo anterior

Artigo 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 1.998 – 34º Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Expedito Antonio de Oliveira

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Folha nº 027.04.98 - CM
Protocolo nº 044.06.98 - CM
Processo nº 022798 - PM



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1091, DE 21 DE JUNHO DE 1998.

Oldemar Mattiazzi Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração

Artigo 1º - Os funcionários que recebem cestas básicas terão o fim de sua jornada de trabalho antecipada em 15 minutos, na data de entrega das referidas cestas.

Artigo 2º - As cestas básicas deverão ser enviadas para as Secretarias de direção dos funcionários beneficiados, para sua retirada.

Artigo 3º - As cestas básicas serão entregues pelas Secretarias após o término do expediente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 1998 - 34º Aniversário de Emancipação Política - Administrativo do Município.

Pflei nº . 027.04.98 = CM
Autografo nº 044.06.98 = CM
Processo nº 692/98 = PM

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal